

11/01-2023

P-148
D-1188
R.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ



REQUERIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Secretaria: Secretaria de Cultura
Requerente: Edvaldo Gozzi Petrauskas
Data: 27/01/2023

JUSTIFICATIVA:

Solicito parecer jurídico para a aquisição do seguinte objeto: Serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Média	VALOR TOTAL	
1	Show de Carnaval com a Banda Santa Mônica nos dias 17, 18, 19, 20 e 21/02/2023 na cidade de PORECATU com duração de 04:00 horas sendo que nos dias 19 e 21 haverá show de MATINÉ com duração de 02:00 hrs., 01 Dj todas as noites antes da Banda com duração de 01:00 hora incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 03 tendas 10 x 10, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia e 12 Banheiros químicos	SERVIÇO	1	R\$ 305.000,00				R\$ 305.000,00	
								TOTAL	R\$ 305.000,00

Dados complementares obrigatórios:

Prazo para realização dos serviços/entrega: IMEDIATA
Local para entrega: Conforme solicitação da secretaria
Responsável pela descrição do objeto: Edvaldo Gozzi Petrauskas
Responsável pela pesquisa de preços: Edvaldo Gozzi Petrauskas
Fiscal do Contrato: Edvaldo Gozzi Petrauskas

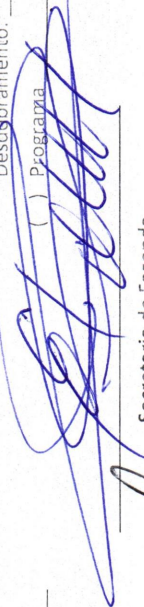
Garantia: 12 meses
Vigência do Contrato: 12 meses

Fiscal do Contrato

Requerente
Reserva de Saldo:

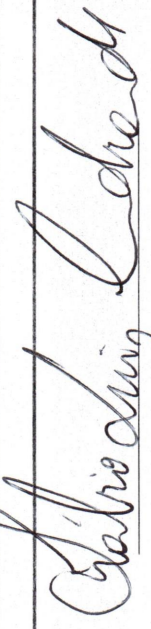
Responsável pela Pesquisa de Preços
Para o(s) objeto(s) solicitado(s), informo os seguintes dados:

Dotação Orçamentária: _____
Tipo de recurso: () Próprio (X) Convênio _____
Condição de pagamento: nos dias 12 dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal
Em, ___/___/___

Desdobramento: _____
() Programa


Secretaria de Fazenda

Diante das informações acima, AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório:

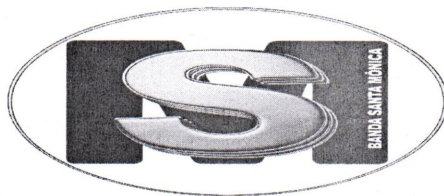


Prefeito

Recebi em, ___/___/___
Comissão de Licitação

000000
000000

R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



CNPJ: 45.692.139/0001-81

RUA JOÃO VERGILIO DE PAULA NETO – 444 SALA 02 CENTRO

ATALAIA – PR

PROPOSTA DE PREÇO

- *PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR*
- *FESTIVIDADES DURANTE O ANO DE 2023*
- *Show de Carnaval com a Banda Santa Mônica nos dias 17,18,19,20 e 21 /02/2023 na cidade de PORECATU com duração de 04:00 horas sendo que nos dias 19 e 21 haverá show de MATINÊ com duração de 02:00 hrs, 01 Dj todas as noites antes da Banda com duração de 01:00 hora incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 03 tendas 10 x 10, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia e 12 Banheiros químicos*
- *Show com a Banda Brasil 2000 no dia 06/07/2023 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia*
- *Show com a Banda Fonte Luminosa no dia 09/07/2023 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia*
- *Show com o cantor JOÃO MAURICIO no dia 16/07/2023 com duração de 02 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia*
- *Show com a Banda Brasil 2000 no dia 08/12/2023 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia*

VALOR TOTAL. 305.000.00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS)

305.000,00

ATALAIA, 26 DE JANEIRO DE 2022.

Ricardo Vinicius da Silva

R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

RICARDO VINICIUS DA SILVA

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Porecatu

Nr. da Reserva de Saldo: 00013

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 09 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO Cod.Reduzido
Unidade: 02 DIVISAO DE CULTURA 148
Dotacao: 133920180.2.038.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	120.307,62
Valor Reservado	R\$	100.000,00
Saldo Atual	R\$	20.307,62

Festividades.

Porecatu-Pr; 20.01.23

00.001

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. nº: 20/2023
Inexigibilidade nº: 01/2023

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA "BANDA SANTA MONICA" PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DURANTE O ANO DE 2023, CONFORME CRONOGRAMA DE FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Total Preço Máximo
1	1	SV	Show de Carnaval com a Banda Santa Mônica nos dias 17,18,19,20 e 21 /02/2023 na cidade de PORECATU com duração de 04:00 horas sendo que nos dias 19 e 21 haverá show de MATINÊ com duração de 02:00 hrs, 01 Dj todas as noites antes da Banda com duração de 01:00 hora incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 03 tendas 10 x 10, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia e 12 Banheiros químicos	R\$ 305.000,00
			Show da Banda Brasil 2000 no dia 06/07/2023 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia	
			Show com a Banda Fonte Luminosa no dia 09/07/2023 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia	
			Show com cantor JOÃO MAURICIO no dia 16/07/2023 com duração de 02 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia	
			Show com a Banda Brasil 2000 no dia 08/12/2023 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia	

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Máximo Geral:	R\$ 305.000,00
----------------------------------	---------------------	----------------

II - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A escolha do fornecedor decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. A banda é conhecida por tocar diversos ritmos como sertanejo, axé, samba bandinhas, gauchescas, marchinhas dentre outros, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado.

No caso em análise, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação, conforme adiante se demonstrará.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade a realização de diversos eventos em alusão ao calendário de Eventos Municipais de Porecatu. Em atendimento ao calendário das festividades oficiais e Lei Municipal 884/2017 e ao disposto na Lei Orgânica do Município de Princesa, em que pese ao apoio e incentivo a todas as formas de manifestação cultural.

Os equipamentos de luz, sonorização e demais estruturas necessárias para realização das festividades, ficarão de responsabilidade da contratada, que deverá estar no local até ao meio dia (12:00) do dia do evento, para assim, disponibilizar tempo suficiente para montagem da estrutura e realizar teste de som.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização

000006

adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Marçal Justen Filho¹ sintetiza a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

V – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No processo em epígrafe, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

VII – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ:45.692.139/0001-81, decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. A banda é conhecida por tocar diversos ritmos como sertanejo, axé, samba bandinhas, gauchescas, marchinhas dentre outros, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado.

Além disso, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	2DEPARTAMENTO DE CULTURA
	2085MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES OFICIAIS
3339039990000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1001400	Recursos Ordinários

X – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização da banda e sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável.

Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Porecatu, 06 de junho de 2022.

Edvaldo Gozzi Petruskas

Secretário de Cultura

2022.06.06



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo de Licitação nº 20/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 01/2023 (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993).

**CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS
POR INEXIGIBILIDADE:
CAUTELAS, PRESSUPOSTOS
LEGAIS E JULGADOS DO TCU**

1) Introdução:

O Carnaval, os festejos de início de ano e os shows em praça pública patrocinados pelas Prefeituras Municipais de todo o Brasil, é hora de prestar contas das contratações realizadas.

Para abordar este tema, analisar-se-á o instituto da inexigibilidade, o qual permite a contratação direta de artistas, sem que haja um procedimento licitatório. Discutir-se-á ainda os pressupostos legais e as recomendações da jurisprudência para a utilização deste subterfúgio, quais as diligências precisam ser realizadas antes e após a contratação, bem como os documentos a serem solicitados e organizados, para que seja realizada uma inexigibilidade segura e, posteriormente, uma prestação de contas sem apontamentos.

Isto porque, na hora da festa, “tudo são flores”. Mas, na verdade, os problemas costumam aparecer posteriormente, durante a prestação de contas, uma vez que muitas prefeituras captam recursos junto aos Governos Estaduais e Federal, por meio convênios junto às pastas de Turismo ou Cultura, para a realização de eventos, shows, exposições, etc.

Assim foi em recente caso analisado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 657/2018, da Segunda Câmara:



“Tomada de contas especial. Ministério do Turismo. Não comprovação do correto emprego dos recursos federais. Citação. Audiência. Acolhimento das razões de justificativa. Rejeição das alegações de defesa. Contratação indevida por inexigibilidade de licitação. Desconstituição do débito. Contas irregulares. Multa. Exclusão do município da relação processual”. (Grifo nosso) (Acórdão nº 657/2018, da Segunda Câmara do TCU).

2) Da Inexigibilidade:

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto em casos previstos em legislação específica. Assim sendo, coube à Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando três categorias: a) licitação dispensada (prevista no artigo 17); b) licitação dispensável (prevista no artigo 24); c) inexigibilidade de licitação (prevista no artigo 25).

Especificamente em relação à inexigibilidade, o caput do artigo 25 estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competição. A Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública:

000010

“Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica



especializada ou pela opinião pública”. (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)

3) Dos Pressupostos para Contratação de Artistas por Inexigibilidade:

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso III do artigo 25 de Lei de Licitações. Mas isto não é suficiente.

Adiante, ver-se-á que o TCU tem indicado também, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas, como visto na jurisprudência supracitada.

Dito isto, pode-se agrupar em quatro, os principais pressupostos a serem demonstrados para a contratação:

a) Preço:

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço.

00.01



Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele. Contudo, algumas circunstâncias específicas precisam ser sopesadas:

a.1) Dia da semana e horário em que o show será realizado:

Os artistas têm, por assim dizer, dias e horários nobres, quando os seus shows, naturalmente, tendem a atrair maior quantidade de público e, na prática, acabam sendo mais caros. A mesma apresentação realizada em um sábado à noite, costuma ser mais dispendiosa do que em uma terça feira à tarde. Não que se trate de um sobrepreço, mas sim de uma prática de mercado, absolutamente plausível, mas que deverá ser deixada clara no processo.

a.2) Época do show:

O mesmo artista, quando contratado para um show durante o Carnaval ou Reveillon, certamente irá cobrar um cachê mais elevado do que uma apresentação em um período ordinário. Aqui, é a própria lei da oferta e da procura que justifica a diferenciação e sazonalidade de valores: quanto mais requisitado o artista, maior tende a ser o cachê cobrado em datas especiais.

a.3) Custos logísticos:

Os custos de transporte de equipamentos, distância, facilidade de acesso, hospedagem da banda, proximidade em relação à cidade seguinte onde os artistas irão se apresentar são alguns dos elementos que podem elevar ou reduzir os valores para a contratação de um artista. No interior, é muito comum que algumas prefeituras vizinhas se reúnam para negociar uma agenda de shows com o mesmo artista em uma mesma semana, justamente com o intuito de reduzir as despesas logísticas.

Analisados esses fatores quanto ao preço, conclui-se que a justificativa apresentada não necessariamente irá demonstrar o menor

R

00.012



valor possível, mas sim a coerência, razoabilidade e proporcionalidade do preço praticado.

b) Tratar-se um profissional:

O segundo pressuposto a ser demonstrado é que a contratação será de um artista profissional. Em outras palavras, não poderá ser contratado qualquer pessoa ou alguém que esporadicamente exerce atividade no campo das artes. O Poder Público não pode contratar um amador.

No mundo real, alguns artistas amadores e não formalizados têm um grande talento. Mas, no mundo jurídico, apenas o talento não é suficiente para justificar uma contratação realizada com recursos públicos. A Lei exige que a contratação direta se efetive junto a um profissional, que deverá comprovar o seu registro junto à Delegacia Regional do Trabalho ou mediante a apresentação de documento hábil que comprove a inscrição em órgão de classe de artistas. Portanto, trata-se um requisito objetivo e de fácil aferição e demonstração, não podendo ser dispensado.

c) Consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública:

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

000013

Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e

2



internacionais são elementos aptos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD's também devem ser juntados ao processo. Por outro lado, curioso notar que, em tempos de celebridades, está cada vez mais fácil comprovar que um artista “caiu nas graças do povo”. Nesse sentido, alguns elementos como número de seguidores nas mídias sociais, números de views, aparições em programas de TV e rádio, entrevistas a blogueiros, tudo isto, são elementos que ajudam a demonstrar o quão reconhecido aquele artista é pelo grande público, não necessariamente pela crítica especializada.

d) Contratação diretamente ou através de empresário exclusivo:

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade. Em pequenas cidades, principalmente, é muito comum a figura do “empresário só por uma noite”. Este é um intermediário, geralmente da região, que bloqueia a agenda de um determinado artista, para apenas uma apresentação. Neste caso, o empresário exclusivo – de fato e de direito – emite um documento que comprova que a agenda daquele artista está reservada para o empresário da região, naquela data específica. Além de ferir uma determinação expressa da lei, esta prática acaba por causar sobrepreço ao cachê cobrado, haja vista que o intermediário também “irá tirar o seu”, tornando a contratação menos vantajosa para os cofres públicos.

Entendimento já pacificado no TCU desde o Acórdão 96/2008-Plenário assentou que para a caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, III, da Lei 8.666/1993, é necessária a apresentação do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado. Além disso, a Corte Federal tem recomendado que tal contrato deve ser registrado em cartório, não bastando para tanto a autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos



artistas, buscando assim, garantir a validade e a autenticidade do instrumento que credencia o representante do artista, como forma de mitigar a ocorrência de eventuais pagamentos indevidos a pessoas alheias ao objeto de contratação.

O acórdão citado resultou na determinação de que, em casos de convênio entre municípios e o Ministério do Turismo, este órgão deveria informar em seus manuais de prestação de contas de convênios e no próprio termo de convênio que:

“... quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na inexigibilidade prevista no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes: - deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

- deve ser promovida a publicação do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações, sob pena de glosa dos valores envolvidos”. (Acórdão 96/2008-Plenário do TCU)

Ademais, a jurisprudência do TCU tem se inclinado no sentido de que, caso não seja demonstrado o vínculo de exclusividade entre empresário e artista, em geral, os ministros têm aplicado multa aos responsáveis pela contratação, bem como recomendado a rejeição da prestação de contas do convênio.

00.015

4) Jurisprudências do TCU:

A seguir, colacionou-se alguns julgados recentes do TCU em relação a esta matéria:



□ ACÓRDÃO 429/2018 - SEGUNDA CÂMARA. Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. 06/02/2018

Trata-se da reprovação da prestação de contas encaminhada pelo ex-prefeito de cidade pernambucana, por irregularidades na contratação de empresa para realização da festa municipal do trabalhador, devido à ausência de documentos de exclusividade registrados em cartório, bem como a incapacidade de comprovação da realização do evento (ausência de notas fiscais com pagamentos efetuados à contratada, fotografias, filmagens, etc.), acarretando assim na aplicação de multa legal aos responsáveis, bem como ao pagamento do débito apontado.

□ ACÓRDÃO 275/2018 – SEGUNDA CÂMARA. Relator Ministro João Augusto Nardes. 30/01/2018

Neste julgamento houve a condenação dos responsáveis ao pagamento de débitos e multa em razão da imputação de responsabilidade pela falta de apresentação de documentação probatória suficiente da apresentação das bandas contratadas; não apresentação dos contratos de exclusividades celebrados entre o agente, a empresa e as referidas bandas artísticas, além da ausência de documentação probatória do efetivo recebimento de cachê por parte dessas bandas.

□ ACÓRDÃO Nº 2730/2017 – TCU – Plenário. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. 06/12/2017

00.016

Trata-se de tomada de contas especial em desfavor do ex-prefeito de cidade mineira, em razão de irregularidades na prestação de contas do convênio firmado com o Ministério do Turismo, que tinha por objeto a realização da “XIX Corrida de Cavalos”. Entre as inconformidades aprontadas no processo, destaca-se a ausência de contratos de exclusividade entre a empresa contratada e os artistas, que não se confunde com autorização que confere exclusividade para o dia da apresentação do artista e

f



que é restrita à localidade do evento. Culminando na condenação dos responsáveis ao pagamento do débito, bem como aplicação de multa.

□ ACÓRDÃO Nº 2649/2017 – TCU – Plenário. Relator Ministro Vital do Rêgo. 29/11/2017

Dentre as irregularidades apontadas neste processo, foi citada a “falta de documento hábil (contratos de exclusividade dos artistas com representante exclusivo) para fundamentar a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação das atrações artísticas”. No acórdão, o relator respondeu ao consulente que a apresentação de autorização/atestado/carta que confere exclusividade ao empresário do artista somente para os dias correspondentes ao evento, bem como a apresentação de contrato de exclusividade, entre o artista e o empresário, sem registro em cartório, ou mesmo a não apresentação do citado contrato representam impropriedades na execução do convênio, porquanto não atendem aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

□ ACÓRDÃO 9718/2017 - SEGUNDA CÂMARA. Relator Ministro José Múcio Monteiro. 14/11/2017

Julgado referente à irregularidade na contratação de empresa de eventos artísticos e serviços gráficos por inexigibilidade de licitação ante a ausência de contrato de exclusividade da empresa com os artistas.

5) Conclusão:

00.017

Acerca da inexigibilidade, diversos procedimentos distintos acabam por causar dúvidas aos agentes públicos. Em vista disso, cabe ressaltar a importância de atentar-se aos pressupostos expressamente estipulados pela legislação, aos aspectos práticos e formais do processo e aos entendimentos que vêm sendo consolidados pelos Tribunais de Contas

R

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
PROCURADORIA JURÍDICA

Fone/Fax: (43) 3623-2232



PARANÁ

Municipais, Estaduais e da União para, assim, minimizar ao máximo o risco de uma eventual reprovação das condições da contratação.

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

Feitas tais considerações, deve o setor competente analisar se estão presentes os requisitos acima apontados para efetivamente efetuar a contratação via inexigibilidade.

É o parecer.

Porecatu, 31 de janeiro de 2023.


Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286

00-018



PARECER TÉCNICO

OBJETIVO: RECOMENDAÇÃO TÉCNICA.

Porecatu, 01 de fevereiro de 2023.

Tem se recebido pelo Presidente da Comissão de Licitação, Requerimento de Contratação de Artistas para Eventos Comemorativos por meio de Inexigibilidade, visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura.

Esta Comissão Conforme PARECER JURIDICO apresentado, onde o mesmo aponta os devidos aspectos onde deve-se analisar com cautela todos os procedimentos processuais.

Assim **OPINA-SE PELA NÃO CONTINUAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO.**

Por derradeiro, cumpre salientar que a Comissão de Licitação emite parecer sob o prisma estritamente técnico e opinativo, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter técnico e opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor, Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão. Contudo, mediante da autorização do chefe do Executivo, faremos os procedimentos em atenção às atribuições conferidas a esta Comissão.

Feita Tais Considerações, este departamento espera manifestação do chefe do executivo para dar prosseguimento ao processo.

Adnan Fablicio Gonçalves
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 231/2022

Eduardo Dias Noronha
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 231/2022

002019

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.692.139/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2022	
NOME EMPRESARIAL R V DA SILVA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA SANTA MONICA PRODUcoes ARTISTICAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO VERGILIO DE PAULA NETO	NÚMERO 444	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.630-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ATALAIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BANDASANTAMONICA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 8412-2000/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2022 às 11:04:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

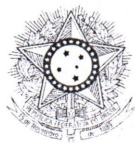
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

90902

17/03/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.692.139/0001-81
Certidão nº: 41338379/2022
Expedição: 23/11/2022, às 15:46:05
Validade: 22/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.692.139/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

20/02/23

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.692.139/0001-81
Razão Social: R V DA SILVA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
Endereço: RUA JOAO VERGILIO DE PAULA NETO 444 / CENTRO / ATALAIA / PR / 87630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023010502295296752499

Informação obtida em 16/01/2023 10:31:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

00.023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028624104-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.692.139/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

028624104-50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 45.692.139/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:31 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **5A38.DF6D.564F.F3BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20/10/2022

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA Página 1 de 4
UNIPESSOAL

R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RICARDO VINICIUS DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 28/01/1986, nº do CPF 066.309.709-69, residente e domiciliado na cidade de Atalaia - PR, na RUA JOÃO VERGILIO DE PAULA NETO, nº 444, CENTRO, CEP: 87630-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e usará a expressão **BANDA SANTA MONICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOAO VERGILIO DE PAULA NETO, nº 444, CENTRO, Atalaia - PR, CEP: 87630000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO MUSICAL, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS EXETO ANDAIMES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO MÚSICAL, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS EXETO ANDAIMES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

RVS

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 16/03/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RICARDO VINICIUS DA SILVA	30000	30.000,00	100,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RICARDO VINICIUS DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

000025

R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

RVS

00.0027

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL

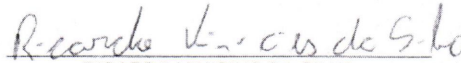
R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Atalaia - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Atalaia - PR, 16 de março de 2022



RICARDO VINICIUS DA SILVA
Sócio/Administrador

70.029



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JAMES LUIS PINTO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 038008, inscrito no CPF n° 46073876904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
46073876904	038008	JAMES LUIS PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2022 15:33 SOB N° 41210622141.
PROTOCOLO: 221586059 DE 17/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203386350. CNPJ DA SEDE: 45692139000181.
NIRE: 41210622141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2022.
R V DA SILVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

00.02



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 45.692.139/0001-81

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:39:32 do dia 17/01/2023 , com validade até o dia 16/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fcX7O4oZpXcz9GMPGPM1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00.03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIAD

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA MARINS ALVES DE CAMARGO, Nº 1587 - CENTRO
NOVA ESPERANCA/PR - 87600-000

TITULAR
PAULO TANAMATI
JURAMENTADO
JORGE AUGUSTO LEONI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Documento..... CNPJ 45.692.139/0001-81

Sede..... Rua JOAO VERGILIO DE PAULA NETO, 444, CENTRO, ATALATA/PR, CEP
87630000

no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

NOVA ESPERANCA/PR, 13 de Janeiro de 2023, 17:17:00
JORGE AUGUSTO Assinado de forma digital por JORGE
AUGUSTO LEONI:05476203907
LEONI:05476203907 Dados: 2023.01.16 17:17:32 -03'00'
JORGE AUGUSTO LEONI



Certificação

009

000030

000030



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

Estado do Paraná

Nº: 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, por força da Lei Municipal Nº 207/97, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

520552 - 6 R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
2315 Atividades de sonorização e de iluminação

ENDEREÇO

Logradouro:	Rua JOAO VERGILIO DE PAULA NETO	Número:	444
Complemento:		CEP:	87630-000
Barrio:	CENTRO		
Distrito:			
Cidade:	Atalaia	UF:	PR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição: SEM RESTRICOES
Entrada: Saída Intermediária: Entrada Intermediária: Saída:

DOCUMENTOS

CNPJ: 45.692.139/0001-81 Inscrição Estadual:

VALIDO ATÉ 31/12/2023

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Atalaia(PR), 16 de Janeiro de 2023.

00.031
00.031

Cristiano Rodrigo Afonso
CPF: 006.853.159-90

www.atalaia.pr.gov.br

CNPJ: 75.731.018/0001-62

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro - Atalaia - PR
CEP: 87.630-000 – Fone/Fax: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ 45.692.139/0001-81

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 16/01/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

Em atendimento a parte interessada, CERTIFICO para os devidos fins e para que surta os efeitos jurídicos legais e de direito, que revendo nossos livros e arquivos desta Prefeitura Municipal de Atalaia PR, NÃO CONSTA, até a presente Data DÉBITOS em relação a IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS com a Secretaria da Fazenda Pública do Município de Atalaia Estado do Paraná.

OBS: A VALIDADE DESTA CERTIDÃO CONFORME ACIMA MENCIONADO A PARTIR DE SUA DATA DE EXPEDIÇÃO CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL SOB Nº. 839/2008. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

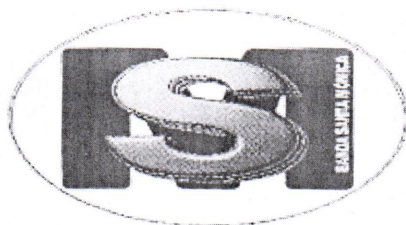
A expedição desta Certidão Negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados, conforme Determina o Artigo 268 da Lei Municipal sob nº 839/2008, (Código Tributário Municipal).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
4247	Rua - JOAO VERGILIO DE PAULA NETO	444		
620552 Atividades de sonorização e	Rua - JOAO VERGILIO DE PAULA NETO	444		

000033

[Handwritten Signature]
 Cristiane Rodrigo Afonso
 CPF: 006.853.159-80
 Atalaia(PR), 16 de Janeiro de 2023.

R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

A empresa R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, sob CNPJ: 45.692.139/0001-81, com sede à R: JOÃO VERGILIO DE PAULA NETO – 444 SALA 02 – ATALAIA/PR, neste ato representada pelo Sr. RICARDO VINÍCIUS DA SILVA, portador da cedula de identidade RG N° 10.954.325-0 e inscrito no CPF/MF sob N° 066.309.709-69, NOME FANTASIA “BANDA SANTA MÔNICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA” da cidade de ATALAIA/PR, declara para os devidos fim que a R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, sob CNPJ: 45.692.139/0001-81, com sede à R: JOÃO VERGILIO DE PAULA NETO – 444 SALA 02 – ATALAIA/PR, neste ato representada pelo Sr. RICARDO VINÍCIUS DA SILVA, portador da cedula de identidade RG N° 10.954.325-0 e inscrito no CPF/MF sob N° 066.309.709-69, NOME FANTASIA “BANDA SANTA MÔNICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA” da cidade de ATALAIA/PR, detém os direitos de exclusividade sob as penas de lei em especial atendimento ao disposto Artigo 25, inciso III, da lei 8666/33, para representar, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, na apresentação da “BANDA SANTA MÔNICA” “EM SHOWS NO ANO DE 2023”.

Sem mais.

ATALAIA/PR, 13 de JANEIRO de 2023.

ATALAIA - PR

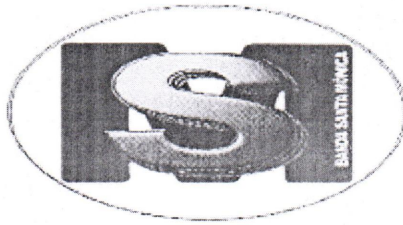
Ricardo Vinicius da Silva

R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

RICARDO VINÍCIUS DA SILVA

Serviço Digital de Atalaia
Rafaela Fernanda da Silva
JOHANNA DE NOVA ESPERANÇA - PI
SERVIÇO DIGITAL DE ATALAIA
frequentemente substituta
SERVIÇO DISTRIAL DE ATALAIA
R. João Vergílio de Paula Neto, 444 - Sala 02 - Atalaia - PR - CEP 87305-000
at@silva.com.br
www.silva.com.br
Reconhecido por SEMELARCA e/ou responsáveis de RIAA
VINÍCIUS DA SILVA, DOU, SA, Selo Digital, Nº:
F527KREHE CT-2-1413 GP50. Confira essa sig
https://siglo.fundapem.com.br/06630970969
Atalaia/PR, 13/01/2023. Em text... da Verdade
Rafaela Fernanda da Silva
SERVIÇO DISTRIAL DE ATALAIA
R. João Vergílio de Paula Neto, 444 - Sala 02 - Atalaia - PR - CEP 87305-000

R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

A empresa R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, sob CNPJ: 45.692.139/0001-81, com sede à R: JOÃO VERGILIO DE PAULA NETO – 444 SALA 02 – ATALAIA/PR, neste ato representada pelo Sr. RICARDO VINÍCIUS DA SILVA, portador da cedula de identidade RG N° 10.954.325-0 e inscrito no CPF/MF sob N° 066.309.709-69, NOME FANTASIA “BANDA SANTA MÔNICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA” da cidade de ATALAIA/PR, declara para os devidos fim que a R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, sob CNPJ: 45.692.139/0001-81, com sede à R: JOÃO VERGILIO DE PAULA NETO – 444 SALA 02 – ATALAIA/PR, neste ato representada pelo Sr. RICARDO VINÍCIUS DA SILVA, portador da cedula de identidade RG N° 10.954.325-0 e inscrito no CPF/MF sob N° 066.309.709-69, NOME FANTASIA “BANDA SANTA MÔNICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA” da cidade de ATALAIA/PR, detém os direitos de exclusividade sob as penas de lei em especial atendimento ao disposto Artigo 25, inciso III, da lei 8666/33, para representar, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, na apresentação da “BANDA SANTA MÔNICA” “EM SHOWS NO ANO DE 2022”.

Sem mais.

ATALAIA/PR, 12 de JULHO de 2022 .



Ricardo Vinicius da Silva

R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

RICARDO VINÍCIUS DA SILVA

SEMPRE RECEBEMOS E RECIBEMOS

SERVIÇO DISTRIUAL DE ATALAIA
 Rua Presidente Getúlio Vargas, 385 - Centro - Atalaia - PR - CEP: 84.700-000

RECIBO DO SEMEL MÔNICA (B) ASSOCIAÇÃO DE RICARDO VINÍCIUS DA SILVA, DO (PR) Selo Digital Nº 202307044042-00184741-EMPIR, CONSULTAR EM: 0666.309.709-69 e em: 010.838.838, em 12/07/2022, em Atalaia-PR, 11/07/2022, Enc. local, do Verbose

000003

COMISSÃO DE CONTABILIDADE E FÉRELA FERREIRA DA SILVA

COMISSÃO DE FÉRELA FERREIRA DA SILVA

ENCARRREGADO DA SUBSISTÊNCIA

ENCARRREGADO DA SUBSISTÊNCIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.954.325-0

PHOTOGRÁFIA

ASSINATURA DO TITULAR

RICARDO VINICIUS DA SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.954.325-0 DATA DE EXPIRAÇÃO 12/07/2007

NOME RICARDO VINICIUS DA SILVA

FILIAÇÃO ROSA VALERIA DA SILVA

NATURALIDADE LONDRINA-PR DATA DE NASCIMENTO 28/01/1986

DOC. ORIGEM COMARCA-BIPORÁ-PR, DA SEDE
C.NASC-8473, LIVRO-RA, FOLHA-78V

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.110 DE 20/06/2006

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
066.309.709-69

Nome
RICARDO VINICIUS DA SILVA

Nascimento
28/01/1986

000038



DESPACHO

Devido a necessidade dos serviços requisitados no presente certame o mesmo deve seguir o tramite normal, independente de manifestação contrária.

Porecatu, 01 de fevereiro de 2023.

Fabio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

Recebido
dia - 01.02.2023
00.037



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, com base no parecer da Procuradoria Jurídica, datado de 31 de janeiro de 2023, que declarou inexigível a Contratação de empresa para prestação de serviços, referente as festividades do município de Porecatu-PR, que serão realizadas nos dias 17/02/2023 à 21/02/2023; nos dias 06/07/2023, 09/07/2023 e 16/07/2023 e no dia 08/12/2023, fica autorizada a contratação da empresa R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 45.692.139/0001-81, Contratação por um período de 9 (nove) dias, no valor total de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), através das dotações orçamentárias 09.02.133920180.2.038.3390.39.00.00

Fundamentação legal: Art. 25º,III, da Lei 8.666/1993

Publique-se.

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos um dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (01-02-2023).

00003

ALEX TENAN

Presidente da Câmara

LEANDRO SÉRGIO BEZERRA

1º Secretário

Publicado por:

Waldenir Antonio de Oliveira Júnior

Código Identificador:B2EE1DD0**LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023**

Procedimento administrativo nº 05/2023

Dispensa de licitação nº 01/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Porecatu**OBJETO:** Rateio das despesas do Consorcio entre os entes Consorciados nos termos do artigo 8º da lei nº 11.107/05 e é oriundo da adesão ao Consorciado ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 1.933 de 22 de março de 2022.**VALOR:** R\$ 185.784,12 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)**DOTAÇÃO**

11.01.103010200.2.042.3371.70.00.00

ORÇAMENTÁRIA:**AMPARO LEGAL:** Artigo 24 inciso, II da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 1 de fevereiro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:D7ED208B**LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023**

Procedimento administrativo nº 06/2023

Dispensa de licitação nº 02/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Porecatu**OBJETO:** Rateio das despesas do consorcio Cismepar referente a realização de transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes), de Porecatu para Curitiba.**VALOR:** R\$ 5.980,40 (Cinco mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos)**DOTAÇÃO**

11.01.103010200.2.042.3371.70.00.00

ORÇAMENTÁRIA:**AMPARO LEGAL:** Artigo 24 inciso, II da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 01 de fevereiro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:4A61BB19**LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2023**

Procedimento administrativo nº 008/2023

Dispensa de licitação nº 03/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Porecatu**OBJETO:** Aquisição de placas de trânsito.**VALOR:** R\$ 16.275,00 (dezesseis mil duzentos e setenta e cinco reais)**DOTAÇÃO**

05.01.041220140.2.008.3390.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA:**AMPARO LEGAL:** Artigo 24 inciso, II da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 01 de fevereiro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:10C7D206**LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023**

Procedimento administrativo nº 17/2023

Dispensa de licitação nº 04/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Porecatu**OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção do gerador do hospital municipal**VALOR:** R\$ 16.340,00 (Dezesseis mil trezentos e quarenta reais)**DOTAÇÃO**

11.01.103020200.2.052.3390.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA:**AMPARO LEGAL:** Artigo 24 inciso, II da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 01 de fevereiro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:1BE2151A**LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, com base no parecer da Procuradoria Jurídica, datado de 31 de janeiro de 2023, que declarou inexigível a Contratação de empresa para prestação de serviços, referente as festividades do município de Porecatu-PR, que serão realizadas nos dias 17/02/2023 à 21/02/2023; nos dias 06/07/2023, 09/07/2023 e 16/07/2023 e no dia 08/12/2023, fica autorizada a contratação da empresa R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 45.692.139/0001-81, Contratação por um período de 9 (nove) dias, no valor total de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), através das dotações orçamentárias 09.02.133920180.2.038.3390.39.00.00 . Fundamentação legal: Art. 25º,III, da Lei 8.666/1993

Publique-se.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos um dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (01-02-2023).

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:157405DE**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 042/2023**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CONTRATO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A
EMPRESA R V DA SILVA PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 20/2023 modalidade Inexigibilidade nº 01/2023, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 45.692.139/0001-81, sediada à Rua João Vergílio de Paula Neto, nº 444, Centro, no município de Atalaia/PR, através de sua representante legal Ricardo Vinícius da Silva, RG nº 10.954.325-0, CPF nº 066.309.709-69 ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços, referente a realização das festividades do Município de Porecatu-PR, que será realizado durante o calendário anual de eventos, tendo infraestrutura de materiais para as atividades exercidas.
- 1.2. Show de Carnaval com a Banda Santa Mônica nos dias 17,18,19,20 e 21 /02/2023 na cidade de PORECATU com duração de 04:00 horas sendo que nos dias 19 e 21 haverá show de MATINÊ com duração de 02:00 hrs, 01 Dj todas as noites antes da Banda com duração de 01:00 hora incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 03 tendas 10 x 10, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia e 12 Banheiros químicos
- 1.3. Show da Banda Brasil 2000 no dia 06/07/2023 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia
- 1.4. Show com a Banda Fonte Luminosa no dia 09/07/2023 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia
- 1.5. Show com cantor JOÃO MAURICIO no dia 16/07/2023 com duração de 02 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia
- 1.6. Show com a Banda Brasil 2000 no dia 08/12/2023 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia

00.040

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações anteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

Os SERVIÇOS deverão ser executados conforme Cláusula Primeira nos horários defidos na Respectiva Ordem de Serviço onde constarão horários de Início e Fim do evento, sendo que a fiscalização é de responsabilidade da secretaria competente

O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

O presente contrato fluirá a partir da assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) sendo pago em cronograma de desembolso de 6 (seis) vezes conforme as realizações dos eventos, *vedado o pagamento do valor global sem a realização de todos os eventos citados na Cláusula Primeira.*

O pagamento será efetuado em sua parcela, momentos antes do início do evento, após vistoria das instalações que será realizada por parte da Secretaria solicitante.

Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos itens contratados (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, etc.).

Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

09.02.133920180.2.038-33.90.39.00.00-1148

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os produtos licitados, conforme Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pelas Secretarias, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

20.11.14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- a) As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- d) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Porecatu – PR, por prazo não superior a dois anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

O objeto da licitação será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Requerimento e na proposta da Contratada.

Definitivamente:

Na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO
CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.


As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

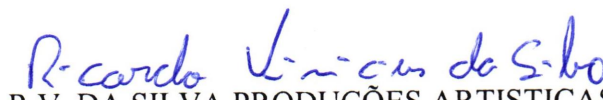
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porecatu/PR, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Porecatu, 06 de fevereiro de 2023.


Fábio Luiz Andrade – prefeito
CONTRATANTE

Testemunha 1
RG e CPF


R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 2
RG e CPF

000000

Publique-se.

Porecatu, 06 de fevereiro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:5C56634B

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 06/2023, dispensa de licitação nº 02/2023, que tem por objeto **Rateio das despesas do consorcio Cismepar referente a realização de transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes), de Porecatu para Curitiba**, no valor de R\$ 5.980,40 (Cinco mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), com a dotação orçamentária 11.01.103010200.2.042.3371.70.00.00, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, ficam convocados a empresa, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MEDIO PARANAPANEMA**, CNPJ nº **00.445.188/0001-81**, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 06 de fevereiro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:3507385F

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 08/2023, dispensa de licitação nº 03/2023, que tem por objeto **Aquisição de placas de trânsito**, no valor de R\$ 16.275,00 (dezesesseis mil duzentos e setenta e cinco reais), com a dotação orçamentária 05.01.041220140.2.008.3390.39.00.00, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, ficam convocados a empresa, **CARLOS ALBERTO XAVIER 62085166920**, CNPJ nº **18.414.372/0001-20**, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 06 de fevereiro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:9D87DE89

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 17/2023, dispensa de licitação nº 04/2023, que tem por objeto **Contratação de empresa para manutenção do gerador do hospital municipal**, no valor de R\$ 16.340,00 (Dezesseis mil trezentos e quarenta reais), com a dotação orçamentária 11.01.103020200.2.052.3390.39.00.00, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, ficam convocados a empresa, **RETIFICADORA TIETE LTDA**, CNPJ nº **73.645.160/0001-61**, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 06 de fevereiro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:AC1103AD

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 01/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2023
Inexigibilidade nº 01/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, referente a realização das festividades do Município de Porecatu-PR, que será realizado durante o calendário anual de eventos, tendo infraestrutura de materiais para as atividades exercidas.

Contratada: R V DA SILVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ 45.692.139/0001-81.

Valor: R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), referente ao item (1).

Dotação orçamentária:
09.02.133920180.2.038-33.90.39.00.00-1148

Data de Assinatura: 06/02/2023.

Vigência: 06/02/2023 até a data 31/12/2023 meses.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:B1DAE7E8

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2023

Procedimento administrativo nº 22/2023
Dispensa de licitação nº 07/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 1.236.285,78 (hum milhão duzentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).